

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

Convite à manifestação de interesse de peritos externos com vista à criação de um grupo de cientistas da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (Parma, Italy)

(2009/C 95/06)

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) é a pedra angular da União Europeia (UE) em matéria de avaliação dos riscos de segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais. Em estreita colaboração com as autoridades nacionais e mediante consulta aberta às suas partes interessadas, a EFSA emite pareceres científicos independentes e assegura a comunicação sobre os riscos existentes e emergentes.

A Autoridade deu início a um procedimento de selecção para constituição de uma lista de reserva de:

PERITOS EXTERNOS CANDIDATOS A INTEGRAR UM GRUPO DE CIENTISTAS PARA AVALIAR A QUALIDADE DOS RESULTADOS CIENTÍFICOS DA AUTORIDADE EUROPEIA PARA A SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

Ref.: EFSA/E/2009/001

A Autoridade pretende ter à sua disposição um **grupo de trabalho científico** vocacionado para avaliar a qualidade dos trabalhos científicos ⁽¹⁾ produzidos nos domínios da competência das Direcções Científicas e do Comité Científico da EFSA e da Unidade do Fórum Consultivo.

Convida-se os cientistas externos a apresentarem a sua candidatura para integrarem o grupo de trabalho supramencionado.

A AUTORIDADE EUROPEIA PARA A SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

A EFSA é a pedra angular do sistema comunitário de avaliação dos riscos em matéria de segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais; os seus pareceres científicos sobre os riscos existentes e emergentes fundamentam as políticas e as decisões dos responsáveis pela gestão dos riscos nas Instituições Europeias e nos Estados-Membros. Uma das funções mais cruciais da Autoridade é a emissão de pareceres científicos transparentes e independentes e a comunicação clara, assente nas metodologias e nos dados científicos mais actualizados que estejam disponíveis.

A EFSA reúne os melhores peritos europeus no domínio da avaliação dos riscos em matéria de segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais. Estes actuam de forma independente ao serviço da Autoridade, uma organização autónoma e com gestão própria, que emite pareceres científicos do mais alto nível dirigidos às Instituições Europeias e os Estados-Membros.

A Autoridade está empenhada em aplicar as normas fundamentais da excelência científica, abertura, transparência, independência e capacidade de resposta. Trabalhando de forma independente, aberta e transparente, a EFSA formula pareceres científicos de alta qualidade e contribui, assim, para reforçar o sistema europeu de segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais.

A descrição pormenorizada dos Painéis Científicos da EFSA e o circuito de elaboração dos pareceres científicos podem ser consultados no sítio Web da EFSA.

⁽¹⁾ O trabalho científico produzido pela EFSA pode ser classificado em duas grandes categorias: (1) Pareceres Científicos do Painel Científico / Comité Científico, ou seja, Pareceres, Declarações ou Orientações do Comité Científico / Painel Científico, (2) Outros trabalhos científicos produzidos pela EFSA, ou seja, Exposição dos pontos de vista da EFSA, Orientações da EFSA, Conclusão da Avaliação por Pares sobre Pesticidas, Pareceres Fundamentados ou Relatórios Técnicos ou Científicos.

Painéis Científicos:

http://www.efsa.europa.eu/EFSA/efsa_locale-1178620753812_ScientificPanels.htm

Circuito de elaboração dos pareceres científicos:

http://www.efsa.europa.eu/EFSA/AboutEfsa/HowWeWork/efsa_locale-1178620753812_WorkflowForScientificOpinions.htm

Para mais informações sobre o regulamento interno da EFSA, consultar:

http://www.efsa.europa.eu/EFSA/AboutEfsa/WhoWeAre/efsa_locale-1178620753812_managementdocuments.htm

O papel dos avaliadores externos dos trabalhos científicos produzidos pela EFSA

Na sequência da proposta do Comité Científico, com vista à adopção de um sistema constituído por três componentes para a avaliação da qualidade das actividades científicas da EFSA ⁽¹⁾, a Autoridade pôs em prática, no primeiro semestre de 2008, as duas primeiras componentes, nomeadamente autoavaliação e avaliação interna. A EFSA está neste momento a implementar a terceira parte do processo, a avaliação externa.

A avaliação externa incidirá sobre a apreciação de uma amostra de trabalhos científicos ⁽²⁾ produzidos pela EFSA, já adoptados e publicados, a fim de avaliar os critérios seguintes:

- Adopção das melhores práticas de avaliação no desenvolvimento dos trabalhos produzidos no que se refere à recolha, descrição, avaliação e interpretação dos dados científicos;
- Fundamentação das conclusões e recomendações através de descrição adequada da argumentação subjacente à interpretação dos dados científicos, tendo em conta os pressupostos e as incertezas relevantes;
- Os termos de referência foram devidamente tratados nas conclusões.

A fim de assegurar o tratamento dos pontos supramencionados, os revisores externos receberão um questionário idêntico ao utilizado para a revisão interna, que devem preencher durante o trabalho de revisão e que incide sobre os pontos seguintes:

- Tratamento dos termos de referência;
- Definição dos objectivos;
- Fronteiras entre a avaliação de riscos e a gestão de riscos;
- Conceitos estatísticos e outros métodos de análise;
- Equilíbrio entre as constatações importantes e as menores;
- Indicação da eventual necessidade de aprofundar a investigação ou as informações;

⁽¹⁾ http://www.efsa.europa.eu/EFSA/efsa_locale-1178620753812_1178628825410.htm (3 de Agosto de 2007).

⁽²⁾ Por exemplo, 2 trabalhos produzidos por Unidade, um dos quais foi avaliado internamente, e trabalhos de cariz mais sensível.

- Coerência entre as conclusões e o conteúdo essencial do parecer/relatório;
- Emissão e comunicação de pareceres minoritários;
- Coerência entre o resumo, o contexto da questão e o teor do parecer;
- Clareza do resumo facultado aos responsáveis pela gestão dos riscos.

No âmbito do grupo de trabalho, serão criados subgrupos de avaliadores externos constituídos por três peritos, a saber, um presidente e dois relatores, para cada um dos sete domínios de acção ⁽¹⁾.

Os 24 peritos dos subgrupos de avaliadores externos deverão reunir-se um dia nas instalações da EFSA em sessão plenária. O subgrupo de avaliadores externos irá posteriormente rever no exterior o trabalho científico produzido, voltando a reunir-se durante dois ou três dias, nas instalações da EFSA, para redigir e chegar acordo sobre a avaliação e apresentar os resultados do procedimento e do trabalho realizado neste processo. Os peritos serão apoiados pelo Comité Científico e pela Unidade do Fórum Consultivo.

A avaliação externa de todos os domínios de acção deve estar concluída no final de Outubro de 2009.

Reembolso

Os peritos externos têm direito a um subsídio diário de 300 euros pela participação em reuniões para cobrir outros custos decorrentes do seu contributo e participação no trabalho do subgrupo de avaliadores externos. A título de compensação dos custos suportados pelo trabalho preparatório das reuniões, o presidente de cada um dos subgrupos de avaliadores externos tem direito a um subsídio diário adicional por reunião. Cada relator tem direito a um subsídio de 600 euros para cobrir os custos referentes à coordenação do trabalho preparatório de redacção do relatório de avaliação.

As despesas de deslocação e de estadia suportadas pelos peritos externos, a título das reuniões associadas ao trabalho do subgrupo de avaliadores externos, poderão ser reembolsados de acordo com condições previstas para o reembolso de despesas de deslocação e de estadia suportadas pelos membros ou peritos externos, a título das reuniões associadas ao trabalho do Comité Científico ou do Painel Científico.

Processo de Candidatura

Para se candidatarem a integrar o grupo de trabalho de avaliação da qualidade dos trabalhos científicos produzidos pela EFSA, convida-se os peritos a preencher o formulário de candidatura electrónico e a indicar as suas preferências limitadas a três, no máximo, dos sete domínios de acção seguintes:

- Avaliação do risco químico e domínios conexos ⁽²⁾
- Nutrição e novos alimentos
- Avaliação dos riscos biológicos e recolha de dados relativos a zoonoses
- Saúde e bem-estar dos animais

⁽¹⁾ Avaliação do risco químico e relatórios no âmbito de domínios conexos (divididos em dois grupos de peritos), Grupo 1: Nutrição e novos alimentos, Avaliação dos riscos biológicos e recolha de dados relativos a zoonoses; Grupo 2: Saúde e Bem-estar dos Animais, Fitossanidade, OGM, Metodologias de avaliação dos riscos e riscos emergentes.

⁽²⁾ Abrange os Painéis ANS, CEF, CONTAM, DATEX, FEEDAP, PRAPER e PPR.

- Fitossanidade
- Organismos geneticamente modificados
- Metodologias de avaliação dos riscos e riscos emergentes

Requisitos

Para integrar o grupo de trabalho de avaliação dos trabalhos científicos produzidos pela EFSA, os candidatos devem preencher os seguintes requisitos em matéria de qualificações e de experiência profissional ⁽¹⁾:

A. Critérios de elegibilidade

- i) Um diploma universitário em áreas que incluam toxicologia, ecotoxicologia, ciências ambientais, química, bioquímica, tecnologia alimentar, farmacologia, medicina veterinária, medicina, farmácia, biologia, ciências da vida, agronomia/ciência agronómica, microbiologia alimentar, epidemiologia, medicina ocupacional, saúde pública ou áreas relacionadas com a saúde pública, ao nível de pós-graduação;
- ii) Experiência profissional não inferior a dez (10) anos, pertinente para o mandato do domínio de acção preferido a um nível adequado às referidas habilitações;
- iii) Bom conhecimento da língua inglesa;
- iv) Os candidatos têm de cumprir os princípios estipulados pela EFSA na declaração de interesses e preencher o formulário da declaração de interesses incluído na candidatura, de uma forma abrangente, verdadeira e completa. Note-se que o não preenchimento desta parte do formulário de forma completa implicará a rejeição da candidatura;

Para mais informações sobre as declarações de interesses, consultar:
http://www.efsa.europa.eu/EFSA/AboutEfsa/WhoWeAre/efsa_locale-1178620753812_DeclarationsInterest.htm

- v) Os candidatos devem ser cidadãos de um Estado-Membro das Comunidades Europeias, dos países da Associação Europeia de Comércio Livre (AECL) ou dos países em fase de adesão à UE. Os peritos de países não europeus podem igualmente candidatar-se, mas apenas serão considerados se não for encontrado o nível de especialização requerida entre os peritos europeus;
- vi) Os candidatos não devem ter contribuído de forma activa para o trabalho científico produzido pela EFSA nos últimos dois anos, ou seja, depois de 15 de Junho de 2007.

B. Critérios de selecção

- Experiência em avaliação científica de riscos e/ou prestação de aconselhamento científico em domínios relacionados com a segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais em geral e, mais especificamente, em um ou mais domínios de acção da competência do Comité Científico ou dos Painéis Científicos.
- Excelentes capacidades científicas comprovadas em um ou, de preferência, vários domínios abrangidos pelo Comité Científico ou pelos Painéis Científicos.

⁽¹⁾ A EFSA reserva-se o direito de consultar entidades terceiras sobre a experiência profissional dos candidatos no contexto das respectivas candidaturas.

- Experiência na revisão por pares de trabalhos e publicações científicas, de preferência em domínios da competência do Comité Científico ou dos Painéis Científicos.

- Experiência profissional no âmbito da verificação da qualidade do trabalho científico e das boas práticas de avaliação dos riscos.

Independência e declarações de compromisso e interesses

Os peritos externos são nomeados a título pessoal. Solicita-se aos candidatos a apresentação de uma declaração em como se comprometem a agir com independência e sem qualquer influência externa, bem como uma declaração relativa aos interesses que possam comprometer a sua independência.

Igualdade de oportunidades

A EFSA procura de todas as formas aplicar os princípios de igualdade de tratamento nos seus procedimentos.

Base de dados dos especialistas externos da EFSA

Note-se que o pedido de inclusão na base de dados de peritos externos é assegurado através de um procedimento distinto, disponível em:

http://www.efsa.europa.eu/EFSA/AboutEfsa/WhoWeAre/efsa_locale-1178620753812_1178712806106.htm

Os candidatos actualmente incluídos na base de dados de peritos não estão impedidos de participar no presente convite, desde que não tenham contribuído de forma activa para o trabalho científico produzido pela EFSA nos últimos 2 anos.

Tratamento dos Dados Pessoais no contexto do presente Convite à Manifestação de Interesse

Os dados pessoais sobre os candidatos serão tratados nos termos do Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2000, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados.

O Director Executivo da EFSA é identificado como responsável pelo tratamento dos dados pessoais relacionados com o procedimento de selecção definido no presente convite à manifestação de interesse.

A finalidade do tratamento dos dados pessoais é a organização de uma selecção de avaliadores para o exercício da actividade de revisores externos da EFSA, pelo que todos os dados pessoais disponibilizados serão tratados exclusivamente para esse efeito.

Os candidatos têm o direito de obter acesso aos respectivos dados e de proceder à actualização ou rectificação dos dados de identificação que lhes digam respeito. Por outro lado, os dados que comprovem o cumprimento dos critérios de elegibilidade e de selecção não poderão ser actualizados nem corrigidos após a data limite fixada para o presente convite à manifestação de interesse.

Os candidatos têm o direito de recorrer, em qualquer altura, à Autoridade Europeia de Protecção de Dados.

Apresentação das candidaturas

Convida-se os candidatos a apresentarem a sua candidatura, juntamente com a declaração de interesses, por via electrónica e a preencherem os formulários de candidatura em inglês, a fim de facilitar o processo de selecção.

Todos os candidatos que respondam a este convite à manifestação de interesse serão informados, por correio, sobre o resultado do processo de selecção.

As candidaturas deverão ser enviadas, o mais tardar, até **15 de Junho de 2009 à meia-noite** (hora local, TMG +1). No caso das candidaturas enviadas por carta registada, faz fé a data do carimbo do correio.
